



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 30 /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.420 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO, A EXTINÇÃO, O MONITORAMENTO E A REVERSÃO AO TESOUREO ESTADUAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACRESCENTA O OART 13º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 E REMUNERA OS DEMAIS.

Art. 1º Acrescenta o artigo 13º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, com a seguinte redação:

Art. 13º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em portal eletrônico de transparência, relatório anual com a identificação dos fundos atingidos, o montante revertido ao Tesouro Estadual e a destinação final dos recursos revertidos

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

O texto não traz qualquer obrigatoriedade de publicação detalhada dos superávits financeiros existentes nos fundos, o montante revertido ao Tesouro, nem de destinação dos valores revertidos.

O objetivo do acréscimo do artigo é trazer transparência e publicidade do montante que está sendo revertido ao Tesouro, e a destinação que o governo está dando a esses valores que antes eram vinculados a um propósito específico.


QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT